

**CONTRATO 007/2017**

**CONTRATO Nº 007/2017, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, PARA: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, COMO SEGUE:**

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente **SR. JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, graduado em Administração, portador do Documento de Identidade nº MT01547502 CRC MT, CPF nº 378.215.121-68 e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, brasileira, divorciada, Economista, portadora do Documento de Identidade CI/RG nº11386436 SSP/MT e do CPF nº 690.392.611-34, residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 04.347.124/0001-07, com sede administrativa na Avenida Frei Coimbra, 500, quadra 67, lote 13, bairro Nova Varzea Grande – Município Varzea Grande MT, neste ato representado pelo Sr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 027.496.901-70 RG 162.539.57 SEJUSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. 005/2017, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (TIPO BÁSICA) E MATERIAIS PARA OS SETORES DE LIMPEZA URBANA, OBRAS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>
177	ESTOPAS BRANCA E COLORIDA, PANOS DE RETALHOS- RETALHOS COSTURADO(PASTELÃO) PARA LIMPEZA DE OLEO , GRAXA, MÃOS, PEÇAS COM FARDO DE 20KG	70	FD
290	LIMA CHATA PARA ENXADA 8" 200MM	400	UN
301	CABO P/ ENXADA	50	UN
304	CHIBANCA C/ CABO	50	UN
307	COLHER DE PEDREIRO - 8"	50	UN
324	BROXA QUADRADA	500	UN
327	ESCOVA DE ACO C/ CABO	30	UN
335	REGUA DE ALUMINIO P/ PEDREIRO DE 2 M E 0,70G	60	UN
338	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	300	UN
343	DESEMPENADEIRA 17 X 30	50	UN



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

358	MARRETA COM CABO - 2 KG	50	UN
452	DISCO DE DESBASTE 07 X 1/4 X 7/8	300	UN
470	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	300	UN
509	LIMA TRIANGULO P/ SERROTE 4" 100MM	10	UN
510	LAPIS CARPINTEIRO	30	UN
571	CABO P/ PA	70	UN
664	ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 MM	100	KG
921	ALICATE UNIVERSAL	25	PC
1381	REGADOR DE PLASTICO - 10 LT	50	UN
1412	PONTEIRO REDONDO	35	UN
1506	FITA ZEBRADA	500	UN
1860	ELETRODO DE SOLDA 46 3,25 MM	100	KG
1862	ELETRODO DE SOLDA 46 2,5MM	100	KG
1904	DISCO REBOLO DIAMANTADO 350 MM P/ MAQ. CORTAR PISO	70	UN
2041	PICARETA ESTREITA C/ CABO	60	UN
2044	ALAVANCA - 1.8 M	60	UN
2069	ELETRODO DE CORTE 4MM	100	KG
2272	LIMATAO 8" 7/32 PARA MOTOSSERRA	60	UN
3097	FOICE C/ CABO OLHO DE 35MM	10	UN
3211	CABO P/ PICARETA	50	UN
3253	FACAO - 18"	70	UN
3457	TRENA DE FIBRA - 30 MT	20	UN
4266	DISCO DE MAQUITA P/MADEIRA	250	UN
5527	PA QUADRADA C/ CABO	200	UN
5596	TRADO 7/8	10	UN
6329	CHAVE GRIFO - 14"	5	UN
6334	ALICATE DE PRESSAO 10"	15	PC
6702	TORQUES P/ ARMADOR - 12"	30	UN
8181	DISCO DE CORTE 12" - FURO 5/8	200	UN
8648	CORDA POLIESTER TRANC BRANCA - 12 MM, ROLO DE 220MTS. RUPTUR1100 KG	5	RL
9129	TALHADEIRA MEDIA	50	UN
9899	CARRO DE MAO DE METAL GALVANIZADO C/ PNEU	220	UN
9922	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE C/ CABO	30	UN
10252	BALDE DE PLASTICO PRETO - 10 L	70	UN
10980	TRENA - 05 MTS	60	UN
10983	GARRAFA TERMICA - 5 LT	150	UN
11015	ARCO DE SERRA 12" , COMPRIMENTO 437MM, LARGURA 24MM, ALTURA 128MM C/ SEGUETA	10	UN
11017	LINHA DE PEDREIRO - 100 MT	70	UN
11162	VASSOURA DE FERRO (METÁLICA) REGULAVEL, 22 DENTES COM CABO DE 120 CM PARA GRAMA JARDIM	400	UN

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

11197	MARTELO UNHA 27 MM COM CABO	40	UN
11209	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA COM 120 CM, COMPRIMENTO 150,3CM, LARGURA 27CM.	220	UN
11428	DISCO DE CORTE - LIXADEIRA - 7 X 1/8 X 7/8	400	UN
12577	ELETRODO CROMONIQUEL 2,5 MM	30	KG
13310	FIO DE NYLON REDONDO BOBINA COM 248 M (APROXIMADO) – ESPESSURA DE 3.0 MM - PESO 2.0KG.	70	RL
17315	DISCO DE MAQUITA P/ PISO	230	UN
19372	VASSOURAO DE NYLON C/ CABO ROSCAVEL	400	UN
19710	CHAVE GRIFO Nº 36	5	UN
23008	CHAVE GRIFO - 10"	5	UN
23039	MARRETA COM CABO - 5 KG	5	UN
24122	ENXADA LARGA C/ CABO 248 X 305 MM	400	UN
24251	ESQUADRO 12" - 30 CM	20	UN
24276	PE DE CABRA 3/4 - 60 CM	15	UN
24598	PRUMO - 500 GR	25	UN
24859	COLHER DE PEDREIRO - 9"	50	UN
25206	VASSOURA DE VARRER QUINTAL	200	UN
25284	NIVEL DE MAO - ALUMINIO	30	UN
25478	CARRO DE MAO CACAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS C/ PNEU	200	UN
26718	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO ALT. 1,17 X LARG. 0,27. 3 DENTES	10	UN
26719	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO 370 X 400 MM 10 DESTES	10	UN
26745	CORDA DE POLIPROPILENO (FIEIRA), ESPESSURA DE 4,2MM, ROLO DE 220MTS, RUPTURA 110KG	5	MT
26746	SERROTE 25"	5	UN
26747	TRADO 1/2	10	UN
26748	MANDRIL 5/8	5	UN
27961	MARTELO UNHA 32 MM COM CABO	20	UN
28084	PE DE CABRA ¾ X 100CM	15	UN
28085	FORMÃO DE 5 CM	10	UN
28086	FORMÃO DE 8 CM	10	UN

**1.1.1.** Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 005/2017, com seus anexos, e a Proposta da Contratada.

Parágrafo Único: Nenhum fornecimento extra deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:**

**2.1.** As ferramentas deverão ser entregues de acordo com as especificações elencadas neste edital e seus anexos, legislações pertinentes solicitações da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**3.1.** Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus anexos:

**3.2.** Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato, adotando medidas para a entrega do objeto licitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;

**3.3.** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**3.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**3.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.7.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

**3.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**3.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.12.** Comunicar a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

**3.13.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**3.14.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.

**3.15.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- 3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- 3.17.** Os objetos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos imediatamente e/ou utensílios que não atendam ao disposto no edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos objetos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega/fornecimento, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles objetos impróprios para uso, isentando a **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, de quaisquer ônus financeiros adicionais;
- 3.20.** Observar, rigorosamente, a legislação pertinente e as normas regulamentares pelos Órgãos competentes;
- 3.21.** Atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 3.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 3.23.** Fazer a imediata troca de produto que for julgado insuficiente, avariado ou inadequado, refazer a entrega que não esteja de acordo com o avençado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Forma de entrega: A Contratada entregará as ferramentas diretamente na **Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, ou em lugar indicado pela contratante, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, na quantidade determinada pela Coder.
- 4.3.** Quando da entrega do objeto licitado, este deverá estar em embalagem adequada, obedecendo rigorosamente os critérios das normas técnicas e sem qualquer avaria.
- 4.4.** A Contratada deverá apresentar o comprovante do quantitativo de sacos de Cimento que será assinado pelo representante da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**. Somente serão pagos o quantitativo de Cimento que forem efetivamente entregues e estiverem próprias para o uso.
- 4.5.** Caso o objeto licitado apresente irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá, solicitando a troca dos mesmos imediatamente. Pela recusa injustificada, acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6.** **O aceite/aprovação do(s) material(is) pela Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Item do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;**



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- 4.7.** Não será admitida a entrega do objeto licitado pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 4.8.** Substituir imediatamente qualquer produto que não atenda ao disposto neste edital e seus anexos sem direito a ressarcimento e sem ônus adicionais para a Contratante;
- 4.9.** Observar, rigorosamente, a legislação emanadas pelos Órgãos competentes;
- 4.10.** Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos Sacos de Cimento;
- 4.11.** O fornecedor do objeto licitado responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.11.1.** I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.11.2.** II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.11.3.** III - o abatimento proporcional do preço.
- 4.11.4.** § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.
- 4.11.5.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.11.6.** O aceite/aprovação dos produtos/serviços pela **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela a gestão do contrato, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.7.** Fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;



## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 263.990,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e noventa reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
177	ESTOPAS BRANCA E COLORIDA, PANOS DE RETALHOS - RETALHOS COSTURADO(PASTELÃO) PARA LIMPEZA DE OLEO , GRAXA, MÃOS, PEÇAS COM FARDO DE 20KG	70	FD	MULTIPANOS	R\$ 84,90	R\$ 5.943,00
290	LIMA CHATA PARA ENXADA 8" 200MM	400	UN	LS	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
301	CABO P/ ENXADA	50	UN	AMAZON	R\$ 5,54	R\$ 277,00
304	CHIBANCA C/ CABO	50	UN	TENASE	R\$ 34,32	R\$ 1.716,00
307	COLHER DE PEDREIRO - 8"	50	UN	BRASFORTE	R\$ 12,69	R\$ 634,50
324	BROXA QUADRADA	500	UN	ROMA	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
327	ESCOVA DE ACO C/ CABO	30	UN	MAXX	R\$ 6,91	R\$ 207,30
335	REGUA DE ALUMINIO P/ PEDREIRO DE 2 M E 0,70G	60	UN	KALA	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
338	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA)	300	UN	KF	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
343	DESEMPENADEIRA 17 X 30	50	UN	ZUMPLAST	R\$ 7,75	R\$ 387,50
358	MARRETA COM CABO - 2 KG	50	UN	TENASE	R\$ 33,71	R\$ 1.685,50
452	DISCO DE DESBASTE 07 X 1/4 X 7/8	300	UN	W K	R\$ 8,44	R\$ 2.532,00
470	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	300	UN	IBIRA	R\$ 1,77	R\$ 531,00
509	LIMA TRIANGULO P/ SERROTE 4" 100MM	10	UN	LS	R\$ 5,15	R\$ 51,50
510	LAPIS CARPINTEIRO	30	UN	THOMPSON	R\$ 0,85	R\$ 25,50
571	CABO P/ PA	70	UN	AMAZON	R\$ 5,11	R\$ 357,70
664	ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 MM	100	KG	HAMMER	R\$ 12,13	R\$ 1.213,00
921	ALICATE UNIVERSAL	25	PC	KALA	R\$ 20,79	R\$ 519,75
1381	REGADOR DE PLASTICO - 10 LT	50	UN	METASUL	R\$ 19,68	R\$ 984,00
1412	PONTEIRO REDONDO	35	UN	COSTA	R\$ 5,11	R\$ 178,85
1506	FITA ZEBRADA	500	UN	PLATCOR	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
1860	ELETRODO DE SOLDA 46 3,25 MM	100	KG	HAMMER	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
1862	ELETRODO DE SOLDA 46 2,5MM	100	KG	HAMMER	R\$ 12,18	R\$ 1.218,00
1904	DISCO REBOLO DIAMANTADO 350 MM P/ MAQ. CORTAR PISO	70	UN	WORKER	R\$ 280,60	R\$ 19.642,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

2041	PICARETA ESTREITA C/ CABO	60	UN	TENASE	R\$ 37,37	R\$ 2.242,20
2044	ALAVANCA - 1.8 M	60	UN	FERROFORTE	R\$ 95,33	R\$ 5.719,80
2069	ELETRODO DE CORTE 4MM	100	KG	HAMMER	R\$ 24,53	R\$ 2.453,00
2272	LIMATAO 8" 7/32 PARA MOTOSSERRA	60	UN	LS	R\$ 6,04	R\$ 362,40
3097	FOICE C/ CABO OLHO DE 35MM	10	UN	TRAMONTINA	R\$ 24,48	R\$ 244,80
3211	CABO P/ PICARETA	50	UN	AMAZON	R\$ 7,28	R\$ 364,00
3253	FACAO - 18"	70	UN	COLINS	R\$ 26,01	R\$ 1.820,70
3457	TRENA DE FIBRA - 30 MT	20	UN	CASSIX	R\$ 31,89	R\$ 637,80
4266	DISCO DE MAQUITA P/MADEIRA	250	UN	HAMMER	R\$ 10,95	R\$ 2.737,50
5527	PA QUADRADA C/ CABO	200	UN	PANDOLFO	R\$ 39,62	R\$ 7.924,00
5596	TRADO 7/8	10	UN	WORKER	R\$ 120,60	R\$ 1.206,00
6329	CHAVE GRIFO - 14"	5	UN	EDA	R\$ 36,85	R\$ 184,25
6334	ALICATE DE PRESSAO 10"	15	PC	BRASFORTE	R\$ 35,15	R\$ 527,25
6702	TORQUES P/ ARMADOR - 12"	30	UN	SÃO ROMÃO	R\$ 30,40	R\$ 912,00
8181	DISCO DE CORTE 12" - FURO 5/8	200	UN	WORKER	R\$ 16,93	R\$ 3.386,00
8648	CORDA POLIESTER TRANC BRANCA - 12 MM, ROLO DE 220MTS. RUPTUR 100 KG	5	RL	WORKER	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
9129	TALHADEIRA MEDIA	50	UN	COSTA	R\$ 7,31	R\$ 365,50
9899	CARRO DE MAO DE METAL GALVANIZADO C/ PNEU	220	UN	ECOFER	R\$ 139,33	R\$ 30.652,60
9922	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE C/ CABO	30	UN	RAMADA	R\$ 75,89	R\$ 2.276,70
10252	BALDE DE PLASTICO PRETO - 10 L	70	UN	VALEPLAST	R\$ 10,95	R\$ 766,50
10980	TRENA - 05 MTS	60	UN	HAMMER	R\$ 8,50	R\$ 510,00
10983	GARRAFA TERMICA - 5 LT	150	UN	OBA	R\$ 28,67	R\$ 4.300,50
11015	ARCO DE SERRA 12" , COMPRIMENTO 437MM, LARGURA 24MM, ALTURA 128MM C/ SEGUETA	10	UN	FOX LUX	R\$ 24,48	R\$ 244,80
11017	LINHA DE PEDREIRO - 100 MT	70	UN	POLIBEL	R\$ 5,28	R\$ 369,60
11162	VASSOURA DE FERRO (METÁLICA) REGULAVEL, 22 DENTES COM CABO DE 120 CM PARA GRAMA JARDIM	400	UN	COLINS	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
11197	MARTELO UNHA 27 MM COM CABO	40	UN	COLINS	R\$ 43,99	R\$ 1.759,60
11209	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA COM 120 CM, COMPRIMENTO 150,3CM, LARGURA 27CM.	220	UN	PANDOLFO	R\$ 37,30	R\$ 8.206,00
11428	DISCO DE CORTE - LIXADEIRA - 7 X 1/8 X 7/8	400	UN	WORKER	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
12577	ELETRODO CROMONIQUEL 2,5 MM	30	KG	WS	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
13310	FIO DE NYLON REDONDO BOBINA COM 248 M (APROXIMADO) - ESPESSURA DE 3.0 MM - PESO 2.0KG.	70	RL	GRASFIL	R\$ 260,40	R\$ 18.228,00
17315	DISCO DE MAQUITA P/ PISO	230	UN	HAMMER	R\$ 10,46	R\$ 2.405,80
19372	VASSOURAO DE NYLON C/ CABO ROSCAVEL	400	UN	WORKER	R\$ 27,60	R\$ 11.040,00
19710	CHAVE GRIFO Nº 36	5	UN	WORKER	R\$ 229,90	R\$ 1.149,50



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

23008	CHAVE GRIFO - 10"	5	UN	WORKER	R\$ 30,50	R\$ 152,50
23039	MARRETA COM CABO - 5 KG	5	UN	TENASE	R\$ 99,50	R\$ 497,50
24122	ENXADA LARGA C/ CABO 248 X 305 MM	400	UN	VONDER	R\$ 40,11	R\$ 16.044,00
24251	ESQUADRO 12" - 30 CM	20	UN	THOMPSON	R\$ 7,30	R\$ 146,00
24276	PE DE CABRA 3/4 - 60 CM	15	UN	COSTA	R\$ 23,25	R\$ 348,75
24598	PRUMO - 500 GR	25	UN	EMAVA	R\$ 21,87	R\$ 546,75
24859	COLHER DE PEDREIRO - 9"	50	UN	BRASFORTE	R\$ 13,94	R\$ 697,00
25206	VASSOURA DE VARRER QUINTAL	200	UN	MAXX	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
25284	NIVEL DE MAO - ALUMINIO	30	UN	WORKER	R\$ 12,56	R\$ 376,80
25478	CARRO DE MAO CACAMBA EXTRAFORTE 65 LITROS C/ PNEU	200	UN	ESFERA	R\$ 259,95	R\$ 51.990,00
26718	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO ALT. 1,17 X LARG. 0,27. 3 DENTES	10	UN	RAMADA	R\$ 26,94	R\$ 269,40
26719	GARFO PARA FENO: DIMENSÃO 370 X 400 MM 10 DESTES	10	UN	TRAMONTINA	R\$ 80,85	R\$ 808,50
26745	CORDA DE POLIPROPILENO (FIEIRA), ESPESSURA DE 4,2MM, ROLO DE 220MTS, RUPTURA 110KG	5	MT	WORKER	R\$ 83,60	R\$ 418,00
26746	SERROTE 25"	5	UN	NICHOLSON	R\$ 39,90	R\$ 199,50
26747	TRADO 1/2	10	UN	WORKER	R\$ 70,60	R\$ 706,00
26748	MANDRIL 5/8	5	UN	WORKER	R\$ 38,65	R\$ 193,25
27961	MARTELO UNHA 32 MM COM CABO	20	UN	COLINS	R\$ 43,49	R\$ 869,80
28084	PE DE CABRA ¾ X 100CM	15	UN	COSTA	R\$ 34,45	R\$ 516,75
28085	FORMÃO DE 5 CM	10	UN	BRASFORTE	R\$ 22,16	R\$ 221,60
28086	FORMÃO DE 8 CM	10	UN	BRASFORTE	R\$ 25,60	R\$ 256,00

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.).

**7.2.1.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o fornecimento do quantitativo objeto licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade de realização dos eventos pelas secretarias.

**7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelo responsável competente da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**.

**7.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme disposto no **artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008**. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e número do presente Contrato.

**7.8.** Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO das entregas realizadas pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.9.** Os preços permanecerão fixos nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** Prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados de 31/03/2017 a 30/03/2018, não podendo ser prorrogado, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as conseqüências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**9.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:



**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do objeto licitado, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.4.1.** O atraso na entrega do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**10.4.3.** O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto licitado sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.4.4.** O fornecimento do objeto licitado em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **Anexo Item do Pregão**, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

**10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Autoridade superior da **Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa com todos os meios a eles inerentes;

**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:**

**12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.



## **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

### **12.2. DAS ALTERAÇÕES:**

**12.2.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**13.1.** O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 005/2017 Coder Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis**, e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:**

**14.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., 31 de março de 2017.

### **CONTRATANTE:**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO**  
Diretor Presidente

**KATIENE INÁCIO SALOMÃO**  
Diretora Administrativa e Financeira

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**CONTRATADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

### **Testemunhas:**

Nome: JONAIR PAULO QUARESMA DA SILVA  
RG: 18001173 SSP/MT

Nome: MARCIO JOSE MARQUES DA SILVA  
RG: 954.676 SSP/MT

**Assessora Jurídica**  
**LINDALVA VARELA DA**  
**SILVA**  
**OAB/MT-20260B**